



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0040.9/2022

“Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor.”

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 0040.9/2022, que “Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor”, encaminhado pelo Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, através da seguinte exposição:

[...]

“Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de Lei que "Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor", no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de estabelecer política pública que estimule e fortaleça as organizações da sociedade civil na consecução das suas finalidades. De início, é necessário se destacar que a Lei federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, inovou ao estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que recebeu regulamentação no âmbito do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto no 1.196, de 21 de junho de 2017.

No âmbito desta Casa Civil, foi instituído o Programa Rede Laço, por intermédio do Decreto no 559, de 14 de abril de 2020, que teve as suas finalidades revistas e ampliadas em decorrência do Decreto no 1.563, de 11 de novembro de 2021, consoante relacionado no seu art. 1º.”



[...]

A matéria articulada em 7 (sete) artigos, apresenta toda a estruturação administrativa proposta para a nova Política Estadual do Terceiro Setor, atribuindo poder administrativo gerencial a Casa Civil para esta finalidade, sobre tudo para:

I - receber, avaliar e encaminhar projetos voltados ao fortalecimento e fomento do terceiro setor;

II - atuar como articuladora de políticas voltadas ao terceiro setor com os órgãos da Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo;

III - assessorar órgãos e entidades da Administração pública Estadual do Poder Executivo em políticas voltadas ao terceiro setor;

IV- formalizar o cadastro das entidades para mapeamento do terceiro setor.

V - firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, outros entes da Federação, instituições de ensino, empresas e fundações privadas, entidades religiosas e cooperativas e associações sem fins lucrativos, com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento do terceiro setor;

VI - promover campanhas e ações voltadas ao fortalecimento e fomento do terceiro setor no Estado; e

VII - dar publicidade a campanhas do terceiro setor.

A matéria foi lida no expediente do dia 17 de março de 2022 desta casa, e em seguida remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que decidiu por unanimidade admitir a continuidade da tramitação processual determinada para o presente Projeto de Lei.

É o relatório.



## II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 85, I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 85. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Legislação Participativa:

[...]

I – sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos; e

II – pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo.

Sem prejuízo dos apontamentos regimentais, é de grande valia analisar que a matéria diz respeito à participação ativa da sociedade civil na construção política econômica do Governo do Estado, qual seja, pelo desempenho de atividades ligadas ao terceiro setor regulamentadas a partir desta Lei.

A proposta em apreço pretende criar o marco regulatório do terceiro setor no Estado de Santa Catarina, em atenção ao comando federal trazido pela Lei Federal nº. 13.019/2014.

A matéria é de suma importância, e salvo melhor juízo, merece a aprovação por esta comissão, haja vista o evidente interesse público sobre o tema, eis que é absolutamente necessária a determinação das atribuições de um órgão do Governo do Estado a adoção de uma política pública permanente de amparo ao terceiro setor.



Neste sentido, considerando que a proposta encaminhada pelo Governo do Estado servirá como marco regulatório sobre a valorização do Terceiro Setor, frente ao exposto **com base no art. 144, inciso III, do RIALESC, VOTO, no âmbito deste colegiado pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0040.9/2022.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Líder de Governo